

RESOLUÇÃO CES/PR nº 010/2023

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido em sua 310ª Reunião Ordinária, em 28 de setembro de 2023;

Considerando:

A Resolução nº 660, de 05 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que aprova a 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental;

A eleição dos membros do Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR) para compor a Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Saúde Mental em 21/10/2021;

A substituição de Amauri Ferreira Lopes da Articulação Nacional de Movimentos e Práticas de Educação Popular e Saúde do Paraná, Segmento Usuário

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a nova composição da Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Saúde Mental do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, passando a ser a seguinte:

Segmento Usuários:

Livaldo Bento – Entidade: Movimento Popular de Saúde do Paraná

Maria Cristina Galacho de Souza – Entidade: Pastoral da Saúde

Palmira Aparecida Soares Rangel – Entidade: Federação das Entidades de Portadores de Deficiência Física do Estado do Paraná

Santo Batista de Aquino – Entidade: Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical

Segmento Trabalhadores:

Elves Vieira Rocha – Entidade: Associação Brasileira de Enfermagem Seção Paraná

João Maria de Oliveira Lima – Entidade: Associação dos Servidores do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná

Segmento Gestor/Prestador:

Maria Goretti David Lopes – Fundo Estadual de Saúde

Heracles Alencar Arrais – Entidade: Federação das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Beneficentes do Estado do Paraná

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de setembro de 2023.

Rangel da Silva
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 010/2023, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde